

RESPOSTA À MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Número do Processo - SEI
202400005024127

Trata-se de procedimento visando contratação de serviços de transformação de processos e serviços públicos, através da modalidade Pregão Eletrônico - SRP, do tipo menor preço por item, com valor total estimado em R\$ 31.186.921,15, por um período de 30 meses.

Durante a sessão pública realizada no dia 18 (dezoito) de novembro deste ano, a licitante Memora Processos Inovadores S.A. foi habilitada e declarada vencedora do certame.

Na ocasião, em consonância com o art. 49 do Decreto Estadual nº 10.247/23, foi aberto prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante pudesse demonstrar sua intenção de recorrer da decisão, sob pena de preclusão do direito.

Durante os dez minutos, o sistema registrou a manifestação da licitante Globalweb Outsourcing do Brasil S.A., que alegou o que se segue:

“Conforme direito advindo do item 9 do Edital em assunto, manifestamos intenção de recurso contra decisão que declarou a Empresa MEMORA aceita e habilitada. Entendemos que a mesma não atendeu na íntegra os itens 4 e 5 e seus subitens – Edital, e os itens 10.7 a 10.16 do Termo de Referência. As razões serão consubstanciadas em recurso próprio dentro dos prazos da Lei. Atenciosamente, GLOBALWEB.”

No bojo da sessão pública, a licitante foi intimada para apresentar as razões do recurso dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do decreto supracitado. O prazo encerrou-se em 25 (vinte e cinco) de novembro, sem que qualquer documento tenha sido juntado no campo próprio do sistema.

No texto de manifestação de intenção de recorrer, a licitante Globalweb alega, de forma genérica, que a licitante declarada vencedora supostamente não atende integralmente aos requisitos relativos à proposta de preços e à habilitação. Tais alegações, entretanto, não se sustentam diante da análise detalhada realizada por esta equipe de contratação, que verificou o cumprimento integral das exigências editalícias pela empresa vencedora, conforme registrado nos autos.

Uma vez que a peça de razões recursais não foi apresentada pela licitante, não há quaisquer elementos adicionais a serem examinados por esta equipe de contratação.

Portanto, mantida a decisão anteriormente proferida e ausente recurso válido, procede-se à adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

THAINAN BUENO MORAIS

Agente de Contratação